



CIRCULAR

N/ REFª: 15/2014

DATA: 03/03/14

Assunto: **Linha de Crédito PME Crescimento 2014**

Exmos. Senhores,

Junto se envia informação pormenorizada relativa à Linha de Crédito **PME CRESCIMENTO 2014**, que inclui o seguinte:

- Síntese dos Termos e Condições
- Lista das CAE elegíveis
- Lista de Instituições de Crédito Subscritoras do Protocolo
- Termos e Novas Condições da Linha de Crédito PME CRESCIMENTO 2014

Esta Linha de crédito está disponível a partir **de 3 de Março de 2014**.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

Síntese dos termos e condições da Linha de Crédito PME Crescimento 2014

(o presente documento identifica as principais características das novas condições da Linha de Crédito PME Crescimento 2014, detalhadas em pormenor no Anexo III)

A – Condições Gerais da Linha de Crédito

1. Montante Global e Linhas Específicas

Linhas Específicas	Montante (milhões euros)
Montante global da Linha	2.000
Linhas Específicas:	
Micro e Pequenas Empresas	500
Geral:	1.000
Dotação “Fundo de Maneio”	500
Dotação “Investimento”	500
Crédito Comercial a Exportadoras	500

Estes valores serão reavaliados periodicamente, em função da utilização, numa lógica “*first come first serve*”, podendo ser feitas reafetações de verbas entre Linhas Específicas e Dotações.

Dos valores globais destas dotações, até 10% destinam-se exclusivamente a empresas do setor primário.

2. Condições a Observar pelas Empresas Beneficiárias

- Condições genéricas:
 - Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
 - Localização (sede social) em território nacional;
 - Desenvolvimento de atividades enquadradas na lista de CAEs (*vide* Anexo I);
 - Sem incidentes não regularizados junto da banca à data de emissão da contratação;
 - Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;

- Empresas que à data da propositura da operação detenham dívidas perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, poderão contratar, junto do Banco proponente da operação, financiamentos intercalares, destinados única e exclusivamente à regularização destas dívidas, admitindo-se que, até 30% do crédito a conceder no âmbito da presente Linha, seja utilizado para amortização integral desses financiamentos intercalares.
- Condições específicas da Linha “Micro e Pequenas Empresas”:
 - Micro ou Pequena Empresa pela Certificação Eletrónica do IAPMEI e com volume de negócios inferior a 10 milhões de euros;
 - Situação líquida positiva no último exercício e resultados líquidos positivos em dois dos últimos quatro exercícios, ou dois anos de resultados positivos se a empresa tiver menos de quatro exercícios aprovados (não carecem de ser completos);
 - Compromisso de manutenção do volume de emprego observado à data da contratação do empréstimo, durante a vigência do contrato de financiamento.
- Condições específicas da Linha “Geral”:
 - Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);
 - Empresas industriais, comerciais ou de serviços com um volume de negócios igual ou inferior a 125 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 125 milhões de euros;
 - Situação líquida positiva no último exercício.
- Condições específicas da Linha “Crédito Comercial a Exportadoras”:
 - Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);
 - Empresas industriais, comerciais ou de serviços com um volume de negócios igual ou inferior a 125 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 125 milhões de euros;
 - Empresas que exportem pelo menos 10% do seu volume de negócios ou um valor superior a 150.000 euros, sendo consideradas como exportação as vendas destinadas a empresas exportadoras; no caso das empresas comerciais são

consideradas para efeitos de exportações apenas as vendas para mercados externos de bens ou serviços produzidos em Portugal;

- Situação líquida positiva no último exercício.

3. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

- Operações elegíveis:

- Linha “Micro e Pequenas Empresas”

Operações destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos (a realizar no prazo de 12 meses após a data da contratação), ou ao reforço do fundo de maneiio ou dos capitais permanentes;

Excecionalmente, até 30% da operação poderá ser utilizada para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à data da sua contratação destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas em atraso à Administração Fiscal e Segurança Social.

- Linha “Geral”

Operações destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos (a realizar no prazo de 12 meses após a data da contratação), a aquisição de empresas que complementem a atividade ou ao reforço do fundo de maneiio ou dos capitais permanentes;

Excecionalmente, até 30% da operação poderá ser utilizada para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à data da sua contratação destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas em atraso à Administração Fiscal e Segurança Social.

- Linha “Crédito Comercial a Exportadoras”

Operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria relativamente a operações comerciais que impliquem necessidades temporárias de acréscimo de fundo de maneiio.

- Operações não elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco, exceto os referidos no ponto anterior;

Linha de Crédito PME CRESCIMENTO 2014

- Documento de divulgação -

V.2

- Aquisição de ativos financeiros, terrenos, imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o caráter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros; no entanto, as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Industrias Extrativas, poderão adquirir terrenos e imóveis, desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa.
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

4. Montante Máximo por Empresa

Linha Específica	Montante (euros)
Micro e Pequenas Empresas:	
Micro Empresas	25.000
Pequenas Empresas	50.000

Linha Específica	Montante (euros)
Geral Dotação “Fundo de Maneio”:	
PME Líder	750.000
Outras	500.000

Geral Dotação “Investimento”:	
PME Líder	1.500.000
Outras	1.000.000

O total das operações ao abrigo da Linha Específica Geral não pode exceder o montante máximo, por empresa, de 1.000.000 euros ou de 1.500.000 euros, caso a empresa beneficiária seja qualificada como PME Líder no momento do enquadramento da operação.

Linha Específica	Montante (euros)
Crédito Comercial a Exportadoras:	1.000.000
	com limite de ¼ do volume de negócios para o exterior no ano anterior

Linha de Crédito PME CRESCIMENTO 2014

- Documento de divulgação -

V.2

5. Prazos máximos de amortização e de carência

Linhas Específicas	Prazo de Amortização	Prazo de Carência
Micro e Pequenas Empresas	Até 6 anos	Até 12 meses
Geral:		
Dotação "Fundo de Maneio"	Até 4 anos	Até 6 meses
Dotação "Investimento":	Mais de 4 anos e até 10 anos	Até 24 meses
Crédito Comercial a Exportadoras:	3 anos	-

6. Taxa de Juro a Suportar pelas Empresas

- A negociar entre as empresas e o Banco, com o limite máximo correspondente à taxa Euribor (3 meses) acrescida de um *spread* de acordo com a seguinte tabela:

%GM	Linha Específica	Escalão	Spread global do Banco
70%	MPE		4.200%
50%	Geral "Fundo de Maneio"	PME Líder	3.750%
		A	3.850%
		B	4.400%
		C	4.750%
50%	Geral "Investimento"	PME Líder	3.850%
		A	3.950%
		B	4.450%
		C	4.800%
55%	"Crédito Comercial a Exportadoras"	PME Líder	3.700%
		A	3.800%
		B	4.400%
		C	4.700%

7. Incentivos Públicos

- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*.
- Pagamento integral da comissão de garantia mútua; caso, em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis*, seja necessário ajustar o valor do apoio ao

Linha de Crédito PME CRESCIMENTO 2014

- Documento de divulgação -

V.2

plafond disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do plafond de minimis disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação.

- Garantia mútua, com os seguintes limites:

Linhas Específicas	Limite máximo de garantia
Micro e Pequenas Empresas	70%
Geral	50%
Crédito Comercial a Exportadoras	55%

8. Cúmulo de Operações

- No caso da Linha Específica "Micro e Pequenas Empresas" apenas será permitido às empresas solicitar o enquadramento de uma operação ao abrigo da mesma, não o devendo fazer simultaneamente junto de mais do que um Banco. No entanto, uma vez recusado o pedido pelo Banco ou anulado formalmente pela empresa, o pedido ao Banco anteriormente contactado, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra Instituição de Crédito.
- As empresas poderão apresentar, mais do que uma operação na Linha Específica "Geral", Dotações "Fundo de Maneio" e "Investimento", podendo fazê-lo através da mesma Instituição de Crédito. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por empresa, nos termos do ponto 4 anterior.
- As empresas poderão apresentar mais do que uma operação na Linha Específica "Crédito Comercial a Exportadoras", podendo fazê-lo através da mesma Instituição de Crédito. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por empresa, nos termos do ponto 4 anterior.
- As empresas elegíveis poderão candidatar-se a todas as Linhas Específicas.

9. Comissões, encargos e custos

- As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.

- Nas operações com maturidade superior a 6 anos, as Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de 0,25% *flat*.
- No caso da Linha Específica “Crédito Comercial a Exportadoras”, as empresas suportarão igualmente as comissões e despesas associadas ao tratamento posterior e subsequente à contratação das operações, com o limite máximo dos valores publicados no site do Banco de Portugal, desde que não ultrapassem 0,5% ao ano sobre o valor do crédito.

B – Processo de candidatura e decisão

- A Empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
- Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- Após aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da atividade ou área geográfica da sede da PME, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 15 dias úteis.
- Num prazo até 10 dias úteis, após a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, acompanhada de cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
- No caso das operações enquadradas na Linha Específica das “Micro e Pequenas Empresas”, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, acompanhada de cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis. A garantia das operações enquadradas na Linha Específica das Micro e Pequenas Empresas considera-se automaticamente aprovada pela respetiva Sociedade de Garantia Mútua (SGM).
- A automaticidade de aprovação da garantia indicada no ponto anterior apenas poderá ser prejudicada caso a SGM venha a detetar a existência, nos últimos 3 meses, de moras, reestruturação de operações vivas resultantes de incapacidade de pagamento do serviço de dívida inicialmente contratado ou situações contenciosas no sistema de garantia, ou outras situações objetivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa, ou grupo de empresas, em questão ter

visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de *plafonds* tomados pela empresa ou grupo no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível ou do motivo da recusa. Para efeito desta Linha considera-se que o limite máximo de envolvimento com decisão automática do sistema de garantia mútua por empresa ou grupo de empresas não poderá ser superior a 100 mil euros.

- Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 60 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
- As candidaturas à Linha de Crédito PME Crescimento 2014 junto da Entidade Gestora e Sociedades de Garantia Mútua poderão iniciar-se a partir do dia 3 de março de 2014 às 8h30.

Linha de Crédito PME CRESCIMENTO 2014

- Documento de divulgação -

V.2

Anexo I - Lista de CAEs Elegíveis

Linha de Crédito PME CRESCIMENTO 2014 - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
01	Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados
021	Silvicultura e outras actividades florestais <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes</i>
022	Exploração florestal
023	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira <i>(*) - Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça</i>
024	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
03	Pesca e aquicultura
05	Extração de hulha e lenhite
06	Extração de petróleo bruto e gás natural
07	Extração e preparação de minérios metálicos
08	Outras indústrias extrativas
09	Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
101	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
102	Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
103	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe</i>
10412	Produção de azeite
40413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
1042	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
105	Indústria de lacticínios
106	Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de fécula e de produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
1081	Indústria do açúcar
1082	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria
1083	Indústria do café e do chá
1084	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca</i>
1086	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
1089	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe</i>
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
1092	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11	Indústria das Bebidas
12	Indústria do tabaco
13	Fabricação de têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos

Linha de Crédito PME CRESCIMENTO 2014

- Documento de divulgação -

V.2

Linha de Crédito PME CRESCIMENTO 2014 - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
2011	Fabricação de gases industriais
2012	Fabricação de corantes e pigmentos
2013	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
202	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
204	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205	Fabricação de outros produtos químicos
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
24	Indústrias metalúrgicas de base
25	Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
27	Fabricação de equipamento elétrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semireboques e componentes para veículos automóveis
30	Fabricação de outro equipamento de transporte
31	Fabricação de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e atividades similares
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Atividades especializadas de construção
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motocicletas
46	Comércio por grosso (inclui agentes) exceto veículos automóveis e motocicletas
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motocicletas

Linha de Crédito PME CRESCIMENTO 2014

- Documento de divulgação -

V.2

Linha de Crédito PME CRESCIMENTO 2014 - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
50	Transportes por água
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)
53	Atividades postais e de <i>courier</i>
55	Alojamento
56	Restauração e similares
58	Atividades de edição
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Atividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e atividades relacionadas
63	Atividades dos serviços de informação
64202	Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
66220	Atividades de mediadores de seguros
68	Atividades imobiliárias
69	Atividades jurídicas e de contabilidade
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; atividades de ensaios e de análises técnicas
72	Atividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Atividades veterinárias
77	Atividades de aluguer
78	Atividades de emprego
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
80	Atividades de investigação e segurança
81	Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
85	Educação
86	Atividades de saúde humana
87	Atividades de apoio social com alojamento
88	Atividades de apoio social sem alojamento
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
92	Lotarias e outros jogos de aposta
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras atividades de serviços pessoais

Anexo II

Lista de Instituições de Crédito subscritoras do Protocolo

Banco BIC Português, S.A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA
Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, S.A.
Banco de Investimento Global, S.A.
Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.
Banco Espírito Santo, S.A.
Banco Internacional do Funchal, S.A.
Banco Invest, S.A.
Banco Popular Portugal, S.A.
Banco Português de Gestão, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Barclays Bank PLC
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Caixa Leasing e Factoring, S.A.
Deutsche Bank (Portugal), S.A.
Nova Galicia Banco - NCG Banco, S.A.

Anexo III – Termos e novas condições da Linha de Crédito
PME CRESCIMENTO 2014

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. **Beneficiários:**

1. Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE a definir pela Entidade Gestora da Linha, que cumpram os requisitos definidos nos Pontos VI, VII e VIII, não tenham incidentes não regularizados junto da Banca à data da emissão de contratação e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento. Sem prejuízo do disposto anteriormente, no âmbito da presente Linha, as Instituições de Crédito, incluindo as SGM, podem aprovar operações de financiamento a empresas que apresentem, à data da propositura da operação, dívidas perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, e a Entidade Gestora da Linha poderá enquadrar tais operações, mas a contratação das mesmas ficará condicionada à comprovação da regularização das dívidas mencionadas. Para esse efeito, as empresas beneficiárias poderão contratar, junto do banco proponente da operação, financiamentos intercalares, destinados única e exclusivamente à regularização das dívidas perante a Administração Fiscal e Segurança Social, admitindo-se que, até 30% do crédito a conceder no âmbito da presente Linha, seja utilizado para amortização integral desses financiamentos intercalares.

Para efeitos do presente Protocolo, consideram-se empresas exportadoras aquelas que exportem pelo menos 10% do seu volume de vendas ou um valor superior a 150 mil €, sendo consideradas como exportação as vendas destinadas a empresas exportadoras. No caso das empresas comerciais são consideradas para efeitos de exportações apenas as vendas para mercados externos de bens ou serviços produzidos em Portugal.

2. **Montante Global:** Até 2.000 milhões de euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no presente Protocolo, sendo estabelecidos *plafonds* próprios para as Linhas Específicas definidas no número 3.

3. **Linhas Específicas:** Incluído no montante global definido no número 2 são criadas Linhas Específicas destinadas a:

- a) Linha Especifica “Micro e Pequenas Empresas” – No valor até € 500 milhões, destinada a micro e pequenas empresas e que cumpram as condições especificadas no Ponto VI;
- b) Linha Especifica “Geral” - No valor até € 1.000 milhões de euros, destinada a empresas que cumpram as condições especificadas no Ponto VII, repartida por duas sublinhas:
 - i. Dotação Específica “Fundo de Maneio” – No valor de € 500 milhões, destinada a financiar as necessidades em capital fixo e circulante das empresas que cumpram as condições especificadas no Ponto VII, nomeada mas não taxativamente, as decorrentes de incremento da atividade ou resultantes da necessidade de pré-financiar encomendas firmes com ciclos longos de produção/faturação;
 - ii. Dotação Específica “Investimento” – No valor de € 500 milhões de euros, destinada a financiar investimentos de modernização ou crescimento das empresas, incluindo aquisição de empresas, nomeada mas não taxativamente no sentido de assegurar a criação de PME ou grupos de PME de média dimensão, ou fundo de maneio, que cumpram as condições especificadas no Ponto VII;
- c) Linha Específica “Crédito Comercial a Exportadoras” - No valor de 500 milhões de euros, destinada ao financiamento de tesouraria de empresas exportadoras, relativamente a operações comerciais que impliquem necessidades temporárias de acréscimo de fundo de maneio, que cumpram as condições especificadas no Ponto VIII.

Os valores das Dotações atribuídos a cada Linha Especifica e respectivas sublinhas serão reavaliados periodicamente, em função da utilização, numa lógica “*first come first serve*”, podendo ser feitas reafetações de verbas entre Linhas Específicas e Dotações.

4. **Prazo de Vigência:** Até 12 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo;

5. **Operações Elegíveis:**

- a) São elegíveis operações de financiamento destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos, aquisição de empresas ou ao reforço do

fundo de maneiio ou dos capitais permanentes, de acordo com as condições especificadas nos Pontos VI, VII e VIII.

- b) Exceccionalmente, no âmbito da presente Linha, permite-se que as empresas beneficiárias possam utilizar até 30% do empréstimo para fundo de maneiio para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à contratação da operação elegível no âmbito da presente Linha e destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social. Na aprovação das operações de crédito e respetivas garantias, bem como nos termos de enquadramento da Entidade Gestora da Linha, ficará desde logo expressa a autorização de utilização daquela parte do crédito total que venha a ser contratado para liquidação dos empréstimos intercalares contratados para pagamento de dívidas à Administração Fiscal e Segurança Social.

6. Operações não Elegíveis:

- a) Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- b) Não são enquadáveis na Linha operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco, exceto os destinados à liquidação de operações de crédito contraídas junto do sistema financeiro para regularização de dívidas à Administração Fiscal à Segurança Social, até um total máximo de 30% da operação de crédito a contratar no âmbito da Linha, nos termos do nº anterior.

7. Garantia Mútua: as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir:

- a. até 70% do capital em dívida em cada momento do tempo na Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”;
- b. Até 50% do capital em dívida em cada momento do tempo na Linha Específica “Geral”.
- c. Até 55% do limite disponibilizado em cada momento do tempo na Linha Específica “Crédito Comercial a Exportadoras”

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

8. Bonificação da Comissão de Garantia:

- a) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pelo FINOVA, de acordo com a Tabela constante do Ponto IX;
- b) As bonificações previstas nas alíneas anteriores são fixadas de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento. As bonificações serão liquidadas pelo FINOVA às SGM trimestral e antecipadamente.
- c) Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de *minimis*, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do plafond de *minimis* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

9. Contragarantia das SGM: As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) em:

- a. 80% para a Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”
- b. 75% para a Linha Específica “Geral”
- c. 75% para a Linha Específica “Crédito Comercial a Exportadoras”.

Sendo assegurada uma dotação para o FCGM, efetuada para o efeito pelas entidades financiadoras, através do FINOVA, que corresponda a uma alavancagem máxima de 8 vezes, podendo parte desta dotação ser substituída, até ao limite de 75% do valor global da referida dotação, por aval específico do Estado Português, emitido nos termos dos já emitidos para cobertura de linhas anteriores similares.

10. Regime legal de auxílios: As bonificações referidas no número 8 bem como a garantia referida no número 7 são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis* cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

11. **Entidade Gestora da Linha:** O IAPMEI designa como Entidade Gestora da Linha a sociedade PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 3º Piso, S/309, pessoa coletiva nº 502218835, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social integralmente realizado de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), neste Protocolo abreviadamente designada por PME Investimentos ou Entidade Gestora da Linha, na qualidade de sociedade gestora e legal representante do FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-lei nº 175/2008 de 26 de Agosto, com o NIPC 720 010 322, neste Protocolo abreviadamente designado por FINOVA, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos de médio e longo prazo, locação financeira imobiliária, locação financeira de equipamentos e operações de crédito comercial de curto prazo, indicados no número 5, do Capítulo I.
2. **Montantes de Financiamento Máximo por Empresa:** Indicados nos Pontos VI, VII e VIII.
3. **Prazos das Operações:** Indicados nos Pontos VI, VII e VIII.
4. **Períodos de Carência:** Indicados nos Pontos VI, VII e VIII.
5. **Amortização de Capital:** Indicados nos Pontos VI, VII e VIII.
6. **Taxa de Juro:** Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:
 - a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida de um *spread*, com o limite máximo previsto na Tabela constante do Ponto IX;
 - b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida de um *spread*, com o limite máximo previsto na Tabela constante do Ponto IX.

7. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados trimestral e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.
8. **Bonificação:** A comissão de garantia, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificada pelo FINOVA, nos termos do número 8 do Capítulo I.
9. **Colaterais de Crédito:**
- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir:
 - a. até 70% do capital em dívida em cada momento do tempo na Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”;
 - b. Até 50% do capital em dívida em cada momento do tempo na Linha Específica “Geral”, dotações “Investimento” e “Fundo de Maneio”;
 - c. Até 55% do limite de crédito na Linha Específica “Crédito Comercial a Exportadoras”.
 - b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo do “Protocolo” da Linha de Crédito PME Crescimento 2013;
 - c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.
10. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem

esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

11. **Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua. Nas operações com maturidade superior a 6 anos, as Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de 0,25% *flat*. No caso da Linha Específica “Crédito Comercial a Exportadoras”, as empresas suportarão igualmente as comissões e despesas associadas ao tratamento posterior e subsequente à contratação das operações, com o limite máximo dos valores publicados no site do Banco de Portugal, desde que não ultrapassem 0,5% ao ano sobre o valor do crédito.

12. **Cúmulo de Operações:**

- a) No caso da Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas” apenas será permitido às empresas solicitar o enquadramento de uma operação ao abrigo da mesma, não o devendo fazer simultaneamente junto de mais do que um Banco. No entanto, uma vez recusado o pedido pelo Banco ou anulado formalmente pela empresa, o pedido ao Banco anteriormente contactado, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra Instituição de Crédito.
- b) As empresas poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito, mais do que uma operação na Linha Específica “Geral”, Dotações “Fundo de Maneio” e “Investimento”. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por empresa, nos termos do Ponto VII.
- c) As empresas poderão apresentar mais do que uma operação, através da mesma Instituição de Crédito na Linha Específica “Crédito Comercial a Exportadoras”. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por empresa, nos termos do Ponto VIII.
- d) As empresas elegíveis poderão candidatar-se a todas as Linhas Específicas.

13. **Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada bem como a reestruturação de operações por acordo entre o Banco e a SGM. Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação da comissão de garantia, com efeito no trimestre em que ocorre a reestruturação, manter-se-ão, contudo, inalteradas as taxas e comissões que estavam a ser praticadas. Se a empresa registar situações prévias de incumprimento os *spreads* e comissões serão agravados para os valores máximos constantes da Tabela constante do Ponto IX, acrescidos de 0,50%.
14. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.
15. **Formalização da Garantia:** Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do

exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária ou à Agrogarante, por via eletrónica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de enquadramento das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. No caso de operações incluídas na Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas” a garantia considera-se automaticamente aprovada desde que as empresas apresentem uma situação líquida positiva, resultados positivos em pelo menos dois dos últimos quatro exercícios e não tenham incidentes de mora junto do Banco de Portugal, competindo ao Banco a verificação destes e de outros requisitos de elegibilidade definidos no presente Protocolo.
4. A automaticidade de aprovação da garantia indicada no ponto anterior apenas poderá ser prejudicada caso a SGM venha a detetar a existência, nos últimos 3 meses, de moras, reestruturação de operações vivas resultantes de incapacidade de pagamento do serviço de dívida inicialmente contratado ou situações contenciosas no sistema de garantia, ou outras situações objetivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa, ou grupo de empresas, em questão ter visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de *plafonds* tomados pela empresa ou grupo no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível ou do motivo da recusa. Para efeito desta linha considera-se que o limite máximo de envolvimento para decisão automática do sistema de garantia mútua, por empresa ou grupo de empresas, não poderá ser superior a 100 mil euros.
5. No caso de operações incluídas na Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas” em que a aprovação da garantia mútua seja autónoma, em consequência do disposto no último parágrafo do número 4 anterior, o sentido da decisão da SGM deve ser comunicado ao Banco no prazo de 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa, com o

pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação ou alargado para o prazo adicional previsto no ponto 12 infra, caso se verifique as condições para o consórcio da operação com outra SGM. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo este prazo.

6. O Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha e cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário. Sem prejuízo da aprovação automática da garantia, conforme condições previstas nos pontos 3. e 4. anteriores, o Banco deverá remeter à SGM, semanalmente e por via eletrónica, as operações aprovadas e submetidas à aprovação da Entidade Gestora da Linha até final da semana anterior nos termos do número 14 e seguintes, em condições a definir entre as partes nos 15 dias posteriores à assinatura do presente Protocolo. A SGM comunicará ao Banco, no prazo de 3 dias úteis após a receção dos elementos necessários à análise das operações, a confirmação da automaticidade de decisão. Caso não se verifique as condições de automaticidade, vigoram as condições de decisão pelas SGM previstos no ponto 8., 9. e seguintes.
7. Num prazo até 10 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 5, o Banco reapresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com cópia da aprovação da SGM, para efeitos de revalidação das condições de aprovação da operação e atualização da data limite de contratação, que deverá observar o prazo previsto no número 20 seguinte, contado a partir da data de resposta da Entidade Gestora da Linha ao Banco, a qual será comunicada no prazo máximo de 5 dias úteis.
8. No caso de empresas qualificadas como PME Líder/Excelência, e desde que cumpram cumulativamente as condições mínimas de acesso a escalão A, e das empresas classificadas como escalão A na Tabela constante do Ponto X, a aprovação da garantia é automática, salvo se no prazo de 3 dias úteis após a receção dos elementos necessários à análise das operações, a SGM comunicar ao Banco a existência, nos últimos 3 meses, de moras ou situações contenciosas, ou outras situações objetivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa, ou grupo de empresas, em questão ter visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de *plafonds* tomados pela empresa em questão no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

9. No caso de empresas classificadas nos escalões B e C da Tabela constante do Ponto X, a decisão da SGM é autónoma, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 9 dias úteis para as operações de financiamento até 200.000 euros e de 12 dias úteis para as de valor superior, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findos esses prazos.
10. Sem prejuízo da regra geral estabelecida nos pontos anteriores, nas operações em que o limite da garantia ultrapasse o 1,5 milhões de euros de envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas (chamadas de grandes riscos), a análise será efetuada caso a caso pelas SGM, sendo, no entanto, aplicado o *pricing* definido para o respetivo escalão de risco nos termos da Tabela constante do Ponto IX.
11. O prazo de decisão das SGM nas operações referidas no número anterior é alargado para 12 dias úteis, sem prejuízo da suspensão de contagem de prazos, nos termos previstos.
12. Nas operações em que o limite da garantia face ao envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao Banco, imediatamente após a receção da proposta, a verificação desta condição.
13. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
14. Num prazo até 10 dias úteis, após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha e cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário;
15. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na Linha Específica a que se candidatou;

- b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
- c) O enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
16. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura referida no número 14, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
17. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 14.
18. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no número 15 supra sem qualquer comunicação.
19. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de *minimis*, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do *plafond* de *minimis* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
20. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 15 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. De igual modo, a validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
21. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 20, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não

contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho, no caso da Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”, será declarada a caducidade dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:

- a) No caso da caducidade ter sido determinada pela prestação de informações falsas ou pelo incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho, no caso da Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”, a devolução dos benefícios já obtidos com a aplicação de juros de mora correspondentes à Euribor a 3 meses, acrescida do valor máximo de *spread* do Banco da Tabela constante do Ponto IX acrescido de 0,5%;
- b) A aplicação, a partir da respetiva data, de uma taxa de juro correspondente à Euribor a 3 meses, acrescida do valor máximo de *spread* do Banco da Tabela constante do Ponto IX acrescido de 0,5%, a suportar pela empresa;
- c) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
- d) A cessação da bonificação da comissão de garantia, pelo que a empresa passará a liquidar, à SGM, a título de comissão, uma importância correspondente ao valor máximo de comissão da SGM da Tabela constante do Ponto IX acrescido de 0,5%, ao ano, sobre o valor do capital vivo garantido. No caso da Linha de Crédito Comercial às Exportações, o incumprimento implica a revogação da possibilidade de reutilização dos valores utilizados, cabendo ao banco comunicar as responsabilidades vivas e data final de vencimento de todas as responsabilidades.

V - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, devendo ainda dos mesmos constar informação sobre o montante do auxílio revestindo um carácter

de auxílio *de minimis*, nos termos do Regulamento (CE) N.º 1998/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, publicado no Jornal Oficial da UE em 28.12.2006, do Regulamento (CE) N.º 875/2007 da Comissão, de 24 de Julho de 2007, publicado no Jornal Oficial da UE em 25.7.2007 e do Regulamento (UE) N.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE em 24.12.2013, e ainda informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do FINOVA.

2. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar não incluem condições de regulação, nomeadamente *covenants*, que não se enquadrem nas condições de acesso ao protocolo ou sejam consideradas condicionantes ao cumprimento das suas condições.
3. O Banco promoverá ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu *website*, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, e ainda uma menção expressa a que os spreads indicados por escalão são spreads máximos. Igualmente as SGM promoverão a divulgação da Linha dentro das suas ações de marketing, e ao nível do seu *website*, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, bem como ao facto de os spreads indicados por escalão serem spreads máximos.
4. As demais partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.
5. O presente contrato vai ser assinado num exemplar, que ficará arquivado no Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, IP. Às demais partes serão entregues cópias devidamente certificadas que valem como original.

VI - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “MICRO E PEQUENAS EMPRESAS”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

1. **Montante Global:** Até € 500 milhões, ajustável numa lógica de “*first come first serve*”, dos quais até 10% se destinam exclusivamente a empresas do setor primário.

2. **Empresas beneficiárias:** Empresas certificadas por declaração eletrónica do IAPMEI como Micro ou Pequena Empresa (MPE), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos
- (i) Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado;
 - (ii) Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
 - (iii) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
 - (iv) Apresentem um volume de vendas inferior a dez milhões de euros;
 - (v) Resultados líquidos positivos em dois dos últimos quatro exercícios, ou dois anos de resultados positivos se a empresa tiver menos de quatro exercícios aprovados;
 - (vi) Assumam o compromisso de manter o volume de emprego observado à data da contratação do empréstimo durante a vigência do contrato de financiamento, mediante assinatura de declaração cuja minuta será disponibilizada pela Entidade Gestora da Linha.
3. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos ou ao reforço do fundo de maneiio ou dos capitais permanentes, excetuando-se as operações de aquisição de ativos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso. O investimento em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos deverá ser realizado no prazo máximo de 12 meses após a data da contratação. No entanto, no âmbito da presente Linha, admite-se que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Industrias Extrativas, possam adquirir terrenos e imóveis, bem como bens moveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa. Excecionalmente, admite-se ainda que as empresas beneficiárias possam utilizar até 30% do empréstimo para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à contratação da operação elegível no âmbito da presente Linha e destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas ao à Administração Fiscal e Segurança Social.

4. **Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 70% do capital em dívida em cada momento.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Montante de Financiamento por Empresa:** o montante máximo de financiamento, por cada empresa é de 25.000 euros (micro empresas) ou de 50.000 euros (pequenas empresas).
2. **Prazo das operações:** até 6 anos, após a contratação da operação.
3. **Período de carência:** até 12 meses de carência de capital.
4. **Amortização de Capital:** prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas
5. **Juros a cargo do beneficiário:** Euribor a três meses acrescida de um *spread* com o limite máximo previsto na Tabela constante do Ponto IX.
6. **Prazo de utilização:** de uma só vez, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

VII - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “GERAL”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

1. **Montante Global:** Até € 1.000 milhões, repartido entre € 500 milhões da Dotação “Fundo de Maneio” e € 500 milhões da Dotação “Investimento”, ajustáveis numa lógica de “first come first serve”. Dos valores globais destas dotações, até 10% destinam-se exclusivamente a empresas do setor primário.
2. **Empresas beneficiárias:** Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - (i) Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado;
 - (ii) Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
 - (iii) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;

- (iv) Sejam empresas com um volume de negócios inferior ou igual a 125 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 125 milhões de euros.
3. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos ou ao reforço do fundo de maneiio ou dos capitais permanentes, excetuando-se as operações de aquisição de ativos financeiros, salvo se para a compra de empresas que complementem a atividade, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso. O investimento em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos deverá ser realizado no prazo máximo de 12 meses após a data da contratação. No entanto, no âmbito da presente Linha, admite-se que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no sector primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Industrias Extrativas, possam adquirir terrenos e imóveis, bem como bens moveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa. Excecionalmente, admite-se ainda que as empresas beneficiárias possam utilizar até 30% do empréstimo para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à contratação da operação elegível no âmbito da presente Linha e destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas ao à Administração Fiscal e Segurança Social.
4. **Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 50% do capital em dívida a cada momento

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Montante de Financiamento por Empresa:** o montante máximo de financiamento, por cada empresa é:
- (i) Dotação "**Fundo de Maneio**": de 500.000 euros ou de 750.000 euros caso a empresa beneficiária seja qualificada como PME Líder no momento do enquadramento da operação;
- (ii) Dotação "**Investimento**": de 1.000.000 euros ou de 1.500.000 euros caso a empresa beneficiária seja qualificada como PME Líder no momento do enquadramento da operação.

O total das operações ao abrigo da Linha Específica Geral não pode exceder o montante máximo, por empresa, de 1.000.000 euros ou de 1.500.000 euros, caso a empresa beneficiária seja qualificada como PME Líder no momento do enquadramento da operação.

2. **Prazo das operações:**

- (i) Dotação “Fundo de Maneio”: até 4 anos inclusive após contratação da operação;
- (ii) Dotação “Investimento”: mais de 4 anos e até 10 anos após contratação da operação.

3. **Período de carência:**

- (i) Dotação “Fundo de Maneio”: Até 6 meses de carência de capital;
- (ii) Dotação “Investimento”: Até 24 meses de carência de capital.

4. **Amortização de Capital:** prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas, podendo ser *bullet* no caso do financiamento de equipamentos e/ou fundo de maneiio relacionados com produtos com longos ciclos de fabricação/faturação

5. **Juros a cargo do beneficiário:** Euribor a três meses acrescida de um *spread* com o limite máximo previsto na Tabela constante no Ponto IX.

6. **Prazo de utilização:** Até 6 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

VIII - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “CRÉDITO COMERCIAL A EXPORTADORAS”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

- 1. **Montante Global:** Até € 500 milhões, ajustáveis numa lógica de “first come first serve”. Dos valores globais destas dotações, até 10% destinam-se exclusivamente a empresas do setor primário.
- 2. **Empresas beneficiárias:** Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - (iii) Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado;
 - (iv) Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação,

- (v) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
 - (vi) Sejam empresas com um volume de negócios inferior ou igual a 125 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 125 milhões de euros.
 - (vii) Sejam empresas exportadoras nos termos da definição constante do presente Protocolo.
3. **Operações Elegíveis:** São elegíveis operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria relativamente a operações comerciais que impliquem necessidades temporárias de acréscimo de fundo de maneiio.
4. **Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 55% do limite da linha de crédito a contratar.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Montante de Financiamento por Empresa:** O montante máximo de financiamento, por cada empresa é de 1.000.000 euros com limite de ¼ volume negócios para exterior no ano anterior.
2. **Prazo das operações:** garantia pelo prazo máximo até 3 anos após contratação da operação, podendo o prazo de denúncia dos financiamentos subjacentes ser por prazos inferiores, renováveis.
3. **Período de carência:** não aplicável (limite reutilizável).
4. **Prazo de liquidação e de utilização:** 3 anos, com utilização continuada até ao limite contratado com liquidação e reutilização gerida pelo banco.
5. **Juros a cargo do beneficiário:** Euribor a três meses acrescida de um *spread* com o limite máximo previsto na Tabela constante no Ponto IX.

Linha de Crédito PME CRESCIMENTO 2014

- Documento de divulgação -

V.2

IX - Spread e Comissão de Garantia Mútua (limites máximos)

%GM	Linha Específica	Escalão	Spread global do Banco	Comissão GM
70%	MPE		4.200%	1.725%
50%	Geral "Fundo de Maneio"	PME Líder	3.750%	0,70%
		A	3.85%	0,85%
		B	4.400%	1.125%
		C	4.750%	1.85%
50%	Geral "Investimento"	PME Líder	3.850%	0.750%
		A	3.950%	0.90%
		B	4.450%	1.125%
		C	4.80%	1.875%
55%	"Crédito Comercial a Exportadoras"	PME Líder	3.70%	0.700%
		A	3.800%	0.80%
		B	4.400%	1.125%
		C	4.70%	1.800%

Nota: Os spreads indicados têm como referencial um modelo teórico de preços base, pré-definido, que inclui como variáveis o custo de financiamento, custos administrativos, retorno esperado do capital próprio e perda esperada reduzida da percentagem garantida pelas sociedades de garantia mútua, ajustado em resultado das negociações diretas com a banca e dos preços verificados, efetivamente, no mercado de crédito para PME em Portugal. Os spreads poderão ser alvo de revisão a cada 6 meses após a data de entrada em vigor do presente protocolo, caso as partes entendam necessário, em função das flutuações verificadas no mercado. Trata-se de valores máximos para cada escalão de risco indicado e serão devidamente publicitados como tal nos sites e demais peças de informação dos bancos e SGM.

X - Critérios de Classificação de Empresas

Linha Específica	Net Debt / EBITDA ^{(1) (3)} (nº de anos)	Autonomia financeira ⁽²⁾	
		Geral	Comércio e serviços
PME Líder		Metodologia própria	
Outras empresas:			
Escalão A	≤ 3	≥ 30%	≥ 20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
Escalão C	≥ 5	≤ 20%	≤ 15%

Empresas sem um ano completo de actividade são classificadas como escalão C

- (1) Empresas com EBITDA negativo, que não sejam PME Líder, são enquadráveis como escalão C
Empresas com Net Debt negativo são classificadas no escalão resultante da aplicação do rácio de autonomia financeira
- (2) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital
Empresas com Autonomia Financeira Ajustada negativa são classificadas como escalão C
- (3) O rácio Net Debt / EBITDA deve considerar no Net Debt a nova dívida